RESOLUÇÃO Nº 0010 / 2009 - CONSUNI

Dispõe sobre o afastamento de Professor efetivo da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, para freqüentar Estágio Pós-Doutoral.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina–UDESC, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 09.537/2007, tomada em sessão de 17 de março 2009,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO PARA CAPACITAÇÃO

- Art. 1º A realização de Estágio Pós-Doutoral é considerado atividade acadêmica própria de docentes com título de doutor, devidamente reconhecido pelos moldes previsto em lei, da Categoria Professor de Ensino Superior, do Grupo Magistério Superior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, em efetivo exercício do respectivo cargo, conforme dispõe a Lei Complementar n° 39, de 09 de setembro de 1991, em seus artigos 1° e 15.
- Art. 2º O afastamento integral de Professor para freqüentar Estágio Pós-Doutoral é regido por esta Resolução e pelas demais normas pertinentes.
- § 1º Afastamento integral é aquele em que o Professor utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para exercício das atividades de capacitação.
- § 2º Não serão aprovados pedidos para o Estágio Pós-Doutoral aos professores que, no exercício cumulativo de cargo ou emprego de professor e técnico na UDESC, já tenha se aposentado em um deles.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- Art. 3º O afastamento de Professor para freqüentar Estágio Pós-Doutoral deverá estar vinculado ao Plano Institucional de Qualificação Docente PIQD e atender a política de capacitação docente da UDESC, no que se refere ao incentivo às áreas prioritárias para titulação acadêmica, a saber:
 - I. ensino de graduação ou pós-graduação "stricto sensu", em área na qual o professor é credenciado;
- II. ensino de graduação ou pós-graduação em curso ou programa em fase de implantação;
- III. áreas potenciais para a criação de cursos de pós-graduação "stricto sensu".
- § 1º Nas previsões de afastamento para Estágio Pós-Doutoral serão priorizadas as solicitações com fim de reforçar a política estratégica de consolidação dos Programas e cursos de pós-graduação "Stricto sensu".
- § 2º Poderá ser aprovada, em caráter excepcional, previsão de afastamento para Estágio Pós-Doutoral de docentes, relacionada com projetos vinculados a cursos de graduação, desde que apresentada justificativa fundamentada pelo respectivo departamento e aprovada pelo CONSEPE.
- Art. 4º A solicitação de afastamento de Professor para freqüentar Estágio Pós-Doutoral poderá ser encaminhada quando o requerente:
- tenha concluído o estágio probatório, com a publicação da respectiva portaria no Diário Oficial do Estado;
- II. tenha cumprido, após afastamento para capacitação usufruído enquanto professor da UDESC, o interstício mínimo de três anos;
- III. tenha cumprido período mínimo de três anos de atividades docentes na UDESC, após:

- a) ampliação de regime de trabalho para 40 horas;
- b) término de licença sem vencimento;
- c) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.
- IV. para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do curso, o tempo de servico mínimo de:
 - a. 3 (três) anos, no caso do último afastamento;
- V. tenha regime de trabalho de 40 horas semanais na UDESC, no mínimo três anos antes da solicitação da saída e que demonstrem ter tido produção acadêmica relevante nos últimos 03 (tês) anos que antecederam a data da solicitação, no seguintes termos:
 - a. Para os docentes membros dos Programas de Pós-Graduação da UDESC credenciados pela CAPES, que tenham produção acadêmica mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES na área de atuação em que for membro;
 - b. Para docentes que não fazem parte dos Programas de Pós-Graduação da UDESC, credenciados pela CAPES, que tenham produção acadêmica mínima nos últimos 3 (três) anos mínima igual ao conceito 3 dos critérios de classificação da CAPES para sua área de atuação.
- § 1º A liberação de que trata o presente artigo em nenhum caso poderá se estender por mais de 02 (dois) semestres letivos seguidos, sendo que esta modalidade de afastamento só poderá ser concedida para 2 (dois) Estágios Pós-Doutorais.
 - § 2º O não cumprimento de quaisquer dos itens acima implicará no indeferimento do pedido.

CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

- Art. 5º O pedido de afastamento para freqüentar Estágio Pós-Doutoral deverá ser aprovado nos Departamentos, no CONCENTRO e encaminhado à PROPPG contendo, obrigatoriamente, todos os documentos a seguir arrolados:
- Carta de convite da Instituição na qual o estágio será realizado. No caso de Instituições nacionais, a mesma deverá estar vinculada a Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES;
- II. Termo de compromisso em modelo padrão a ser celebrado com a Universidade, conforme Anexo I desta Resolução;
- III. Planilha de Ocupação Docente do Departamento, correspondente ao período de afastamento do Professor, indicando o (os) professor (es) efetivo(s) ou substituto(s), que o substituirão;
- IV. Aprovação pelo Departamento e ouvido o Colegiado de Pós-Graduação, quando for o caso, ao qual o professor pertence ou ao qual o projeto a ser desenvolvido tenha afinidade;
- V. Documento, assinado pelo Chefe de Departamento, onde conste:
 - a. número de professores afastados para capacitação do Departamento e do Centro, com respectivas Portarias e prazos de afastamento, bem como previsão de retorno;
 - b. justificativa da pertinência de capacitação na área escolhida pelo professor e aprovada nas instâncias do Centro, observadas as linhas de pesquisa ou extensão de acordo com a resolução que rege a elaboração do Plano Institucional de Qualificação Docente – PIQD.
 - c. exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, ensino, ações de extensão ou de atuação em cargos eletivos, que contam com a atuação do professor que solicita afastamento, bem como previsão de substituição das atividades.
- VI. declaração de que, após a conclusão do Estágio Pós-Doutoral, permanecerá na UDESC pelo prazo de 2 (duas) vezes o tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas, conforme Anexo II desta Resolução;

VII. comprovante de suas condições de tempo de serviço e contribuição para efeitos de aposentadoria, expedido pelo Setor de Recursos Humanos do Centro;

VIII. cópia do Plano Institucional de Qualificação Docente;

- IX. indicação da Instituição e curso em que pretende realizar o Estágio Pós-Doutoral, bem como da linha de pesquisa em que irá atuar, apresentando estar em consonância com o disposto no artigo 3º desta Resolução;
- X. declaração do departamento e/ ou do colegiado do programa *Stricto Sensu* da forma de substituição das atividades do professor devidamente aprovado;
- XI. declaração dos professores efetivos que irão assumir as disciplinas e/ou as atividades de pesquisa e extensão do professor que se afasta, conforme Anexo III desta Resolução;
- XII. aprovação pelo Conselho de Centro.
 - § 1° O pedido de afastamento será analisado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, depois de aprovado, encaminhado ao Reitor, para expedição e publicação da portaria de afastamento.
 - § 2º A não apresentação dos documentos descritos neste artigo implicará no indeferimento do pedido.
 - Art. 6º O pedido de afastamento de Professor para freqüentar Estágio Pós-Doutoral para o semestre letivo subseqüente deverá dar entrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho de Centro.

CAPÍTULO IV DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFESSOR AFASTADO PARA CAPACITAÇÃO

Art. 7º O Departamento deverá assumir a responsabilidade pela substituição do Professor que se afasta em seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Nos casos em que, comprovadamente, não houver, no Centro, outro Professor efetivo em condições de assumir os encargos deixados pelo Professor que se afasta, poderá ser permitida a contratação de professor substituto em um número que não ultrapasse o limite máximo de 10% (dez por cento) do número de efetivos do Centro, com os devidos arredondamentos.

CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO

- Art. 8º O Professor autorizado a freqüentar Estágio Pós-Doutoral ficará sujeito as seguintes condições:
- após a conclusão do Estágio Pós-Doutoral continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;
- II. não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- III. enviar, ao término do Estágio Pós-Doutoral, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro de lotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, declaração de conclusão do estágio Pós-Doutoral assinados pelo responsável pela supervisão do estágio na Instituição hospedeira;
- IV. em um prazo máximo de 2 (dois) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

- Art. 9º O Professor deverá ressarcir à UDESC todas as despesas e valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, durante o período de seu afastamento, bem como eventuais gastos efetuados pela UDESC relativos ao Estágio Pós-Doutoral, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária, quando:
- a) desistir do Estágio Pós-Doutoral; e/ou
- b) ausentar ou trocar de Instituição ao qual foi autorizada a realizar o estágio Pós-Doutoral sem autorização e aprovação; e/ou
- c) ocorrer a vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do Curso ou Programa; e/ou
- d) não cumprir o disposto no Artigo 8º desta Resolução; e/ou
- e) não cumprir o compromisso assumido da declaração constante do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Ocorridos os casos previstos nas alíneas deste artigo, o ressarcimento será imediatamente determinado.
- § 2º O Professor que, tendo retornado às suas atividades, desligar-se ou for desligado da UDESC, durante o período referido no inciso I do artigo 8º, desta Resolução, deverá ressarci-la pelo tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.
- § 3º Deixando o Professor de retornar à UDESC, tendo ou não concluído o afastamento para capacitação, sua responsabilidade deverá ser imediatamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar.
- Art. 10. O Professor que desistir ou não concluir o Estágio Pós-Doutoral poderá requerer novo afastamento somente após dois anos do término do ressarcimento previsto no artigo 9º desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 11. O afastamento do Professor só poderá ser efetivado após a publicação do ato de autorização do Reitor no Diário Oficial do Estado.
- Art. 12. É vedado o acolhimento à solicitação de interrupção dos afastamentos por qualquer uma das partes, salvo exceções previstas em lei e submetidas ao CONSUNI.
- Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Conselho Universitário CONSUNI.
 - Art. 14. Esta Resolução e seus Anexos entram em vigor nesta data.
- Art. 15. Ficam revogadas as deliberações pertinentes a esta matéria da Resolução nº 276/2006 CONSUNI.

Florianópolis, 17 de Março de 2009

Prof. Sebastião Iberes Lopes Melo Presidente do CONSUNI

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de un DE SANTA CATARINA - UDESC, doravante designad	
Magnifico(a) Reitor(a), Professor(a)	
Segundo Contratante,abaixo se declara:	, Professor de Nível Superior, na forma que
	Primeira BJETO
Por este instrumento contratual, a Primeira Contratar	nte concede, após a publicação do ato de autorização

....., sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, para desenvolver Estágio de Pós-Doutoramento na(o), tendo como área de concentração, durante o período de/............. (mês/ano).

no Diário Oficial, ao Segundo Contratante, afastamento de suas atividades normais de Professor do Centro

Cláusula Segunda DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRATANTE

Obriga-se, o Segundo Contratante, a:

- a) após a conclusão do Estágio Pós-Doutoral continuar no Quadro de Pessoal Permanente da UDESC por período de tempo não inferior a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento concedido, com regime de 40 horas semanais;
- b) não utilizar a carga horária de afastamento para exercício de outra atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a autorização para seu afastamento;
- c) enviar, ao término do Estágio Pós-Doutoral, ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro de lotação, para submeter à apreciação do Departamento respectivo e posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, declaração de conclusão do estágio Pós-Doutoral assinados pelo responsável pela supervisão do Estágio na Instituição hospedeira;
- d) em um prazo máximo de 2 (meses) meses após seu retorno ao Centro de lotação, apresentar o trabalho desenvolvido, e seus resultados, à comunidade acadêmica do Centro;

O não cumprimento, pelo Segundo Contratante, do disposto nos itens "a", "b", "c" e "d", desta Cláusula, o obrigará a ressarcir, à Primeira Contratante, os valores percebidos, a título de vencimentos e demais vantagens, inclusive bolsa de estudos, se for beneficiário, durante o período de seu afastamento, acrescidos, na forma da lei, de juros e atualização monetária.

A inobservância de qualquer compromisso assumido pelo Segundo Contratante, durante seu afastamento, implicará em suspensão imediata do pagamento da bolsa, quando beneficiário.

Cláusula Terceira DA RESCISÃO

Fica facultado às partes, o direito de rescindir o presente instrumento, sendo necessário, para tanto, justificativa detalhada que comprove a necessidade da rescisão que deverá ser apreciada e aprovada nas instâncias da UDESC e deverá dar entrada num prazo não inferior 60 (sessenta) dias antes da conclusão do Estágio.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa da Primeira Contratante, ficará, o Segundo Contratante, eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às suas atividades no respectivo Centro, sem qualquer solução de continuidade em seu vínculo de trabalho.

Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Segundo Contratante, ficará este obrigado ao ressarcimento na forma prevista na Cláusula anterior.

Cláusula Quarta

DO FÔRO

Fica eleito o fôro de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas ou inadimplências do presente Contrato.

Primeira Contrata	ante Segundo Contratante
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
	CPF:
RES	ANEXO II OLUÇÃO № 0010 / 2009 – CONSUNI
	DECLARAÇÃO
integrante do Grupo Magistério Super sob matrícula n.º, portador da Físicas n.º	ior da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, lotado no Departamento dee Cadastro de Pessoas, declaro, para devidos fins, que permanecerei na Instituição poluas) vezes o tempo de afastamento concedido, e nela permanecerei
Local e data	
Assinatura do Professor	

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 0010 / 2009 - CONSUNI

DECLARAÇÃO

da Fundação Universidade do Estado de Santa	, integrante do Grupo Magistério Superiona Catarina – UDESC, sob matrícula n.º
n.º e (, portador da cédula de Identidade Cadastro de Pessoas Físicas n.º,
declaro, para fins de afastamento para capacit assumirei as disciplinas	ação docente de professor efetivo de meu Departamento, que

ministradas pelo professor de afastamento para realização de Esta			_durante	seu	período
,	_ de	de 200			
Local e data					
Assinatura do Professor e nome legível					
Testemunha					
Nome legível e assinatura					
Testemunha					
Nome legível e assinatura					